

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ, 45.128.816/0001-33



## LEI Nº. 2768/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

"Inclui dispositivo na Lei nº. 1.579, de 10 de setembro de 1.998, que trata da Contratação Temporária de Servidores pela administração pública municipal".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 039, de 24 de Agosto de 2020, oriundo do Projeto de Lei nº. 031, de 20 de Agosto de 2020.

- **Art.** 1º Fica incluído o art. 2º.-A, na Lei nº. 1.579, de 10 de setembro de 1998, conforme segue:
- "Art. 2°-A Para fim da contratação temporária nas hipóteses previstas nesta Lei, o Município poderá convocar, previamente à abertura do processo seletivo a que se refere o art. 2°., § 3°., candidatos remanescentes aprovados em concurso público realizado pelo Município de Tabapuã, correspondente à atividade a ser desempenhada e observada a ordem de classificação.

**Parágrafo único -** O candidato remanescente que atender à convocação, mesmo sendo contratado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público, nem à respectiva escolha de vagas. "

- **Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 25 dias do mês de Agosto de 2020.

## MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

## **NILTON MEIRELI**

Diretor Administrativo

